

Jornal Oficial

da União Europeia

C 262



Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

54.º ano
6 de Setembro de 2011

Número de informação Índice Página

II Comunicações

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2011/C 262/01	Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.6308 — VFC/Timberland) ⁽¹⁾	1
2011/C 262/02	Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.6336 — Walter Frey Holding/ /Mitsubishi Motors Corporation) ⁽¹⁾	1
2011/C 262/03	Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.6292 — Securitas/Niscayah Group) ⁽¹⁾	2

IV Informações

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Conselho

2011/C 262/04	Lista das nomeações efectuadas pelo Conselho — Abril, Maio, Junho e Julho de 2011 (área social)	3
---------------	---	---

PT

Preço:
3 EUR

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

(continua no verso da capa)

Comissão Europeia

2011/C 262/05	Taxas de câmbio do euro	5
---------------	-------------------------------	---

Comissão Administrativa para a Coordenação dos Sistemas de Segurança Social

2011/C 262/06	Decisão n.º S8, de 15 de Junho de 2011, relativa à concessão de próteses, grandes aparelhos e outras prestações em espécie de grande importância referidas no artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 883/2004 relativo à coordenação dos sistemas de segurança social ⁽¹⁾	6
2011/C 262/07	Aplicação dos artigos 94.º e 95.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72 — Custos médios 2006-2009	8

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

2011/C 262/08	Informações sintéticas transmitidas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 736/2008 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção, transformação e comercialização de produtos da pesca ⁽²⁾	11
2011/C 262/09	Lista de agências de notação de risco registadas em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1060/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às agências de notação de risco (Regulamento ANR)	12

V Avisos

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

2011/C 262/10	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6141 — China National Agrochemical Corporation/Koor Industries/Makhteshim Agan Industries) ⁽²⁾	13
2011/C 262/11	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6337 — CITIC Dicastal Wheel Manufacturing/KSM Castings) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽²⁾	14



⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE e do Acordo CE/Suíça
⁽²⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo COMP/M.6308 — VFC/Timberland)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2011/C 262/01)

Em 29 de Agosto de 2011, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão baseia-se no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglês e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência, (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do sector de actividade,
- em formato electrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/en/index.htm>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32011M6308.

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo COMP/M.6336 — Walter Frey Holding/Mitsubishi Motors Corporation)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2011/C 262/02)

Em 29 de Agosto de 2011, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão baseia-se no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglês e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência, (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do sector de actividade,
- em formato electrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/en/index.htm>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32011M6336.

Não oposição a uma concentração notificada
(Processo COMP/M.6292 — Securitas/Niscayah Group)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2011/C 262/03)

Em 2 de Agosto de 2011, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão baseia-se no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglês e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência, (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do sector de actividade,
 - em formato electrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/en/index.htm>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32011M6292.
-

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

CONSELHO

Lista das nomeações efectuadas pelo Conselho

Abril, Maio, Junho e Julho de 2011 (área social)

(2011/C 262/04)

Comité	Fim do mandato	Publicação no JO	Pessoa substituída	Renúncia/Nomeação	Efectivo/Suplente	Categoria	País	Pessoa nomeada	Organismo	Data da decisão do Conselho
Comité Consultivo para a Coordenação dos Sistemas de Segurança Social	19.10.2015	C 290 de 27.10.2010	Etela KISSOVÁ	Renúncia	Suplente	Governo	República Eslovaca	Martina MLYNÁRIKOVÁ	Ministry of Health of the República Eslovaca	16.6.2011
Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho	28.2.2013	L 45 de 20.2.2010	Kevin ENRIGHT	Renúncia	Efectivo	Empregadores	Irlanda	Carl ANDERS	Irish Business and Empregadores Confederation	16.6.2011
Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho	28.2.2013	L 45 de 20.2.2010	—	Nomeação	Suplente	Empregadores	Irlanda	Kevin ENRIGHT	Ivy Lodge	16.6.2011
Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho	28.2.2013	L 45 de 20.2.2010	Mária GROS-ZMANN	Renúncia	Suplente	Governo	Hungria	Éva GRÓNAI	Hungarian Institute of Occupational Health	12.7.2011

Comité	Fim do mandato	Publicação no JO	Pessoa substituída	Renúncia/Nomeação	Efectivo/Suplente	Categoria	País	Pessoa nomeada	Organismo	Data da decisão do Conselho
Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho	28.2.2013	L 45 de 20.2.2010	András BÉKÉS	Renúncia	Efectivo	Governo	Hungria	József BAKOS	Hungarian Labour Inspectorate	12.7.2011
Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho	28.2.2013	L 45 de 20.2.2010	H.E.M. SEERDEN	Renúncia	Efectivo	Governo	Países Baixos	R. GANS	Ministry of Social Affairs and Employment	18.7.2011
Conselho de Administração do Instituto Europeu para a Igualdade de Género	31.5.2013	C 137 de 27.5.2010	Enriqueta CHICANO JÁVEGA	Renúncia	Efectivo	Governo	Espanha	Ana GONZÁLEZ RODRÍGUEZ	Concejal del Ayuntamiento de Gijón	18.7.2011
Conselho de Administração do Instituto Europeu para a Igualdade de Género	31.5.2013	C 137 de 27.5.2010	Cecilia PAYNO DE ORIVE	Renúncia	Suplente	Governo	Espanha	Mercedes Alicia FERNÁNDEZ PÉREZ	Ministerio de Sanidad, Política Social e Igualdad	18.7.2011
Conselho de Direcção da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	30.11.2013	C 322 de 27.11.2010	Martina KAJÁNKOVÁ	Renúncia	Suplente	Governo	República Checa	Petra MURYCOVÁ	Ministry of Labour and Social Affairs	16.6.2011
Conselho de Direcção da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	30.11.2013	C 322 de 27.11.2010	Linda ROMELE	Renúncia	Suplente	Trabalhadores	Letónia	Janis KAJAKS	Free Trade Union Confederation of Latvia LBAS	18.7.2011
Conselho de Direcção da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	7.11.2013	C 322 de 27.11.2010	H.E.M. SEERDEN	Renúncia	Efectivo	Governo	Países Baixos	R. GANS	Ministry of Social Affairs and Employment	18.7.2011

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

5 de Setembro de 2011

(2011/C 262/05)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,4126	AUD	dólar australiano	1,3371
JPY	iene	108,56	CAD	dólar canadiano	1,3968
DKK	coroa dinamarquesa	7,4490	HKD	dólar de Hong Kong	11,0049
GBP	libra esterlina	0,87510	NZD	dólar neozelandês	1,6880
SEK	coroa sueca	9,0975	SGD	dólar de Singapura	1,7047
CHF	franco suíço	1,1111	KRW	won sul-coreano	1 510,33
ISK	coroa islandesa		ZAR	rand	10,0409
NOK	coroa norueguesa	7,6725	CNY	yuan-renminbi chinês	9,0202
BGN	lev	1,9558	HRK	kuna croata	7,4960
CZK	coroa checa	24,462	IDR	rupia indonésia	12 060,21
HUF	forint	277,62	MYR	ringgit malaio	4,2117
LTL	litas	3,4528	PHP	peso filipino	59,655
LVL	lats	0,7093	RUB	rublo russo	41,5894
PLN	zloti	4,2056	THB	baht tailandês	42,279
RON	leu	4,2473	BRL	real brasileiro	2,3347
TRY	lira turca	2,4890	MXN	peso mexicano	17,7249
			INR	rupia indiana	64,9770

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

COMISSÃO ADMINISTRATIVA PARA A COORDENAÇÃO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIAL**DECISÃO N.º S8****de 15 de Junho de 2011****relativa à concessão de próteses, grandes aparelhos e outras prestações em espécie de grande importância referidas no artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 883/2004 relativo à coordenação dos sistemas de segurança social****(Texto relevante para efeitos do EEE e do Acordo CE/Suíça)**

(2011/C 262/06)

A COMISSÃO ADMINISTRATIVA PARA A COORDENAÇÃO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIAL,

Tendo em conta o artigo 72.º, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 883/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social ⁽¹⁾, nos termos do qual compete à Comissão Administrativa tratar de qualquer questão administrativa ou de interpretação decorrente das disposições do Regulamento (CE) n.º 883/2004 e do Regulamento (CE) n.º 987/2009 ⁽²⁾,

Tendo em conta o artigo 33.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 883/2004,

Deliberando nas condições estabelecidas no artigo 71.º, n.º 2, segundo parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 883/2004,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 33.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 883/2004 constitui uma cláusula de salvaguarda a aplicar no período de tempo imediatamente após a mudança da legislação aplicável à pessoa em questão.
- (2) O referido artigo aplica-se às pessoas que, em virtude de uma mudança da legislação aplicável, se encontrem na eventualidade de perder os seus direitos a prestações em espécie adaptadas às suas necessidades pessoais específicas que estejam em vias de lhes ser concedidas ou tenham sido deferidas mas ainda não concedidas.

- (3) Tal perda poderia ser considerada desproporcionada, tendo em conta a natureza da prestação e a condição médica da pessoa em causa,

DECIDE:

Artigo 1.º

No caso das próteses, grandes aparelhos e outras prestações em espécie de grande importância referidas no artigo 33.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 883/2004, trata-se de prestações que:

- São adaptadas a necessidades pessoais específicas; e
- Estão em vias de ser concedidas ou foram deferidas mas ainda não concedidas; e
- São definidas e/ou consideradas enquanto tal pelo Estado-Membro ao abrigo de cuja legislação a pessoa estava segurada antes de adquirir a qualidade de segurada no quadro da legislação de outro Estado-Membro.

Do anexo da presente decisão consta uma lista não exaustiva das prestações que, satisfazendo os critérios definidos *supra*, devem ser consideradas enquanto tais.

Artigo 2.º

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*. É aplicável a partir da data da sua publicação.

A Presidente da Comissão Administrativa
Éva GELLÉRNÉ LUKÁCS

⁽¹⁾ JO L 166 de 30.4.2004, p. 1 (rectificação no JO L 200 de 7.6.2004, p. 1).

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 987/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 883/2004 relativo à coordenação dos sistemas de segurança social (JO L 284 de 30.10.2009, p. 1).

ANEXO

Próteses

- a) Próteses ortopédicas;
- b) Equipamentos oftalmológicos como as próteses oculares;
- c) Próteses dentárias (fixas e móveis).

Grandes aparelhos

- d) Cadeiras de rodas, ortóteses, calçado e outros aparelhos que ajudam a locomoção e a sustentação (em posição vertical e em posição sentada);
- e) Lentes de contacto, óculos-binoculares e telescópicos;
- f) Aparelhos auditivos e de ortofonia;
- g) Nebulizadores;
- h) Próteses obturadoras da cavidade bucal;
- i) Aparelhos ortodónticos.

Outras prestações em espécie de grande importância

- j) Hospitalização para cuidados especializados;
 - k) Tratamento termal;
 - l) Reabilitação terapêutica;
 - m) Meios complementares de diagnóstico;
 - n) Qualquer subvenção destinada a cobrir parte dos custos das prestações anteriormente referidas.
-

Aplicação dos artigos 94.º e 95.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72

Custos médios 2006-2009

(2011/C 262/07)

Os custos médios anuais não têm em conta o abatimento de 20 % previsto nos artigos 94.º, n.º 2, e 95.º, n.º 2, do Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho ⁽¹⁾.

Os custos médios mensais líquidos sofreram uma redução de 20 %.

CUSTOS MÉDIOS DAS PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE — 2006

I. Aplicação do artigo 94.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72

Os montantes a reembolsar relativos às prestações em espécie concedidas em 2006 aos membros da família referidos no artigo 19.º, n.º 2, do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 ⁽²⁾ serão determinados com base nos seguintes custos médios:

	Anuais	Mensal líquido
Polónia (<i>per capita</i>)	754,05 PLN	50,27 PLN
— Membros da família dos trabalhadores com menos de 65 anos		
— Pensionistas com menos de 65 anos		
— Membros da família dos pensionistas com menos de 65 anos		

II. Aplicação do artigo 95.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72

Os montantes a reembolsar relativos às prestações em espécie concedidas em 2006 nos termos dos artigos 28.º e 28.º-A do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 serão determinados com base nos seguintes custos médios (**apenas *per capita*** a partir de 2002):

	Anuais	Mensal líquido
Polónia (<i>per capita</i>)	2 297,55 PLN	153,17 PLN
— Membros da família dos trabalhadores com idade igual ou superior a 65 anos		
— Pensionistas com idade igual ou superior a 65 anos		
— Membros da família dos pensionistas com idade igual ou superior a 65 anos		

CUSTOS MÉDIOS DAS PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE — 2008

I. Aplicação do artigo 94.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72

Os montantes a reembolsar relativos às prestações em espécie concedidas em 2008 aos membros da família referidos no artigo 19.º, n.º 2, do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 serão determinados com base nos seguintes custos médios:

	Anuais	Mensais líquidos
Chipre	796,01 EUR	53,07 EUR
Suécia	16 255,07 SEK	1 083,67 SEK

II. Aplicação do artigo 95.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72

Os montantes a reembolsar relativos às prestações em espécie concedidas em 2008 nos termos dos artigos 28.º e 28.º-A do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 serão determinados com base nos seguintes custos médios (**apenas *per capita*** a partir de 2002):

⁽¹⁾ JO L 74 de 27.3.1972, p. 1.

⁽²⁾ JO L 149 de 5.7.1971, p. 2.

	Anuais	Mensais líquidos
Chipre	1 017,55 EUR	67,84 EUR
Suécia	45 642,55 SEK	3 042,84 SEK

CUSTOS MÉDIOS DAS PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE — 2009

I. Aplicação do artigo 94.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72

Os montantes a reembolsar relativos às prestações em espécie concedidas em 2009 aos membros da família referidos no artigo 19.º, n.º 2, do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 serão determinados com base nos seguintes custos médios:

	Anuais	Mensais líquidos
Bélgica	1 687,88 EUR	112,53 EUR
Alemanha (<i>per capita</i> — por membro da família de um trabalhador)	1 291,47 EUR	86,10 EUR
Lituânia (<i>per capita</i>)	985,81 LTL	65,72 LTL
— Membros da família dos trabalhadores com menos de 65 anos		
— Pensionistas com menos de 65 anos		
— Membros da família dos pensionistas com menos de 65 anos		
Países Baixos (<i>per capita</i>)	2 143,29 EUR	142,89 EUR
— Membros da família dos trabalhadores independentemente da idade		
— Pensionistas com menos de 65 anos		
— Membros da família dos pensionistas com menos de 65 anos		
Finlândia (<i>per capita</i>)	1 314,56 EUR	87,64 EUR
— Membros da família dos trabalhadores independentemente da idade		
— Pensionistas com menos de 65 anos		
— Membros da família dos pensionistas com menos de 65 anos		
Suécia	16 962,48 SEK	1 130,83 SEK

II. Aplicação do artigo 95.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72

Os montantes a reembolsar relativos às prestações em espécie concedidas em 2009 nos termos dos artigos 28.º e 28.º-A do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 serão determinados com base nos seguintes custos médios (**apenas *per capita*** a partir de 2002):

	Anuais	Mensais líquidos
Bélgica	5 370,12 EUR	358,01 EUR
Alemanha	5 069,03 EUR	337,94 EUR
Lituânia (<i>per capita</i>)	2 652,17 LTL	176,81 LTL
— Membros da família dos trabalhadores com idade igual ou superior a 65 anos		
— Pensionistas com idade igual ou superior a 65 anos		
— Membros da família dos pensionistas com idade igual ou superior a 65 anos		

	Anuais	Mensais líquidos
Países Baixos (<i>per capita</i>)	9 513,80 EUR	634,25 EUR
— Pensionistas com idade igual ou superior a 65 anos		
— Membros da família dos pensionistas com idade igual ou superior a 65 anos		
Finlândia (<i>per capita</i>)	4 914,25 EUR	327,62 EUR
— Pensionistas com idade igual ou superior a 65 anos		
— Membros da família dos pensionistas com idade igual ou superior a 65 anos		
Suécia	46 803,45 SEK	3 120,23 SEK

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

Informações sintéticas transmitidas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 736/2008 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção, transformação e comercialização de produtos da pesca

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2011/C 262/08)

N.º de auxílio: SA.33012 (11/XF)

Estado-Membro: Irlanda

Região/entidade que concede o auxílio: An Bord Iascaigh Mhara

Denominação do regime de auxílios/nome da empresa que recebe um auxílio *ad hoc*: Special Assistance for Young Fishermen Scheme

Base jurídica: Sea Fisheries Act 1952 (No 7 of 1952)

Despesas anuais previstas a título do regime ou montante do auxílio *ad hoc* concedido: 200 000 EUR

Intensidade máxima do auxílio: Auxílio de 15 % dos custos de aquisição ou montante inferior a 50 000 EUR (o que for mais baixo).

Data de entrada em vigor: 1 de Junho de 2011.

Duração do regime ou do auxílio individual (no máximo, até 30 de Junho de 2014). Indicar:

— A título do regime: o auxílio será pago até 30 de Junho de 2015.

Objectivo do auxílio:

O regime oferece assistência especial ao estabelecimento de jovens pescadores (com menos de 40 anos na data de candida-

tura) que nunca tenham sido proprietários ou co-proprietários de navios de pesca e adquiram pela primeira vez um navio de pesca de peixe branco.

Indicar o(s) artigo(s) aplicado(s) (artigos 8.º a 24.º): Artigo 10.º

Actividades em causa: Atrair jovens ao sector da pesca.

Nome e endereço da entidade responsável pela concessão:

An Bord Iascaigh Mhara
PO Box 12
Crofton Road
Dún Laoghaire
Co. Dublin
IRELAND

Endereço do sítio web onde pode ser consultado o texto integral do regime ou os critérios e condições a título dos quais o auxílio *ad hoc* é concedido fora do âmbito de qualquer regime de auxílios:

http://www.bim.ie/media/bim/BIM_Fisheries_Special_Assistance_for_Young_Fishermen_Scheme%20.pdf

Justificação: indicar os motivos que levaram ao estabelecimento de um regime de auxílios e não de um apoio ao abrigo do Fundo Europeu das Pescas: O financiamento concedido à Irlanda ao abrigo do Fundo Europeu das Pescas foi prioritariamente destinado a outras medidas, concretamente ao abate da frota de pesca, a sistemas de pesca que respeitem o ambiente, à gestão costeira da pesca e ao eixo 4 (desenvolvimento das comunidades costeiras).

Lista de agências de notação de risco registadas em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1060/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às agências de notação de risco (Regulamento ANR)

(2011/C 262/09)

De acordo com Regulamento (CE) n.º 1060/2009, de 16 de Setembro de 2009, (Regulamento ANR), alterado pelo Regulamento (UE) n.º 513/2011, de 11 de Maio de 2011, as agências de notação de risco são pessoas colectivas cuja ocupação inclui a emissão de notações de risco numa base profissional. As agências de notação de risco estabelecidas na Comunidade têm de solicitar o registo nos termos do artigo 14.º, n.º 1, em conjugação com o artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento ANR. São as autoridades competentes dos Estados-Membros que efectuem o processo de registo até 1 de Julho de 2011, relativamente aos pedidos apresentados antes de 7 de Setembro de 2010. A partir de 1 de Julho de 2011, incumbirá à Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) tomar uma decisão sobre os pedidos de registo. O registo é concedido se todos os requisitos previstos no Regulamento ANR estiverem cumpridos. O registo aplicar-se-á a todo o território da Comunidade. Em conformidade com o artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento ANR a Comissão publica no *Jornal Oficial da União Europeia* uma lista das agências de notação de risco que foram registadas. As agências de notação de risco estabelecidas num país terceiro que tiverem sido registadas em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento ANR devem também constar dessa lista.

Um registo/certificação em conformidade com o Regulamento ANR não implica automaticamente o reconhecimento como instituição externa de avaliação de crédito (ECAI) em conformidade com o anexo VI, parte 2, da Directiva 2006/48/CE.

Última actualização: 16 de Agosto de 2011

Nome da ANR	País de estabelecimento	Autoridade de registo competente do Estado-Membro de origem	Estatuto	Data de entrada em vigor
Euler Hermes Rating GmbH	Alemanha	Bundesanstalt für Finanzdienstleistungsaufsicht (BaFin)	Registada	16.11.2010
Japan Credit Rating Agency Ltd	Japão	Autorité des Marchés Financiers (AMF)	Certificada	6.1.2011
Feri EuroRating Services AG	Alemanha	Bundesanstalt für Finanzdienstleistungsaufsicht (BaFin)	Registada	14.4.2011
Bulgarian Credit Rating Agency AD	Bulgária	Financial Supervision Commission (FSC)	Registada	6.4.2011
Creditreform Rating AG	Alemanha	Bundesanstalt für Finanzdienstleistungsaufsicht (BaFin)	Registada	18.5.2011
PSR Rating GmbH	Alemanha	Bundesanstalt für Finanzdienstleistungsaufsicht (BaFin)	Registada	24.5.2011
ICAP Group SA	Grécia	Hellenic Capital Market Commission (HCMC)	Registada	7.7.2011
GBB-Rating Gesellschaft für Bonitätsbeurteilung GmbH	Alemanha	Bundesanstalt für Finanzdienstleistungsaufsicht (BaFin)	Registada	28.7.2011
ASSEKURATA Assekuranz Rating-Agentur GmbH	Alemanha	Bundesanstalt für Finanzdienstleistungsaufsicht (BaFin)	Registada	16.8.2011

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

**(Processo COMP/M.6141 — China National Agrochemical Corporation/Koor Industries/Makhteshim
Agan Industries)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2011/C 262/10)

1. A Comissão recebeu, em 29 de Agosto de 2011, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual as empresas China National Agrochemical Corporation («CNAC», China), pertencente à China National Chemical Corporation («ChemChina», uma empresa pertencente na sua totalidade ao Estado chinês), e Koor Industries («Koor», Israel), pertencente ao Grupo IDB, adquirem, na acepção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo conjunto da empresa Makhteshim Agan Industries Ltd. («MAI», Israel), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

- CNAC: produção e venda de ingredientes activos e produtos formulados utilizados no fabrico de produtos para a protecção das colheitas,
- ChemChina: investimentos em sectores tais como os das comunicações, finanças e seguros, indústria pesada e transportes, comércio a retalho, imobiliário e tecnologias,
- MAI: fabrico e distribuição de produtos de marca, não abrangidos por patentes, destinados ao sector agrícola, tanto para a protecção das colheitas como para outros fins.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio electrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou pelo correio, com a referência COMP/M.6141 — China National Agrochemical Corporation/Koor Industries/Makhteshim Agan Industries, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

Notificação prévia de uma concentração
(Processo COMP/M.6337 — CITIC Dicastal Wheel Manufacturing/KSM Castings)
Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2011/C 262/11)

1. A Comissão recebeu, em 26 de Agosto de 2011, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa CITIC Dicastal Wheel Manufacturing («Dicastal», China), uma filial a 100 % do Grupo CITIC («CITIC Group», China), adquire, na acepção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo exclusivo das empresas KSM Castings Verwaltungsgesellschaft mbH e KSM Castings Holding GmbH (designadas conjuntamente «KSM», Alemanha), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

- CITIC Group: serviços financeiros, sector imobiliário, infra-estruturas civis, engenharia, atribuição de contratos, energia e recursos, indústria transformadora, tecnologias da informação, comércio e serviços,
- KSM: desenvolvimento, fabrico e venda de peças de metais leves (essencialmente de alumínio) destinadas ao sector automóvel, em especial componentes do grupo propulsor e da carroçaria, bem como elementos críticos em termos de segurança do chassis.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento das concentrações comunitárias ⁽²⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio electrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.6337 — CITIC Dicastal Wheel Manufacturing/KSM Castings, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32 («Comunicação relativa ao procedimento simplificado»).

Preço das assinaturas 2011 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 100 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + DVD anual	22 línguas oficiais da UE	1 200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	770 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, DVD mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	400 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, DVD, uma edição por semana	Multilingue: 23 línguas oficiais da UE	300 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de Junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus actos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num DVD multilingue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à recepção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na internet no seguinte endereço:

http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm

EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso directo e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os actos preparatórios da legislação.

Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>

